



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.770/2020

De 27 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a revogação da flexibilização e prorrogação das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 preconizou a atualização semanal de fases e em 26 de junho de 2020, reclassificou a Região Metropolitana de Sorocaba, na fase 1, devendo ser aplicados protocolos mais restritivos de isolamento social e circulação de pessoas, prorrogando-se as medidas de quarentena estabelecidas no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020 e 64.967/2020, 65.014/2020 e 65.032/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo de nº 64.975 de 13 de maio de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, dando interpretação ao § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, retirando o caráter de essencialidade dos itens LVI - salões de beleza e barbearias; e LVII - academias de esporte de todas as modalidades, ambos incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344/2020);

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada as medidas de quarentena anteriormente instituídas pelos Decretos Municipais nº 3.724/2020, prorrogada e alterados pelos Decretos 3.729/2020, 3.730/202, 3.738/2020 e 3.743/2020, revogando-se no momento pelo presente decreto as medidas de flexibilização dispostas no Decreto nº 3.757/2020, alterado pelo Decreto nº 3.759/2020.

Art. 2º - Fica suspenso até a implantação da fase, 2, 3 e 4 do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia:

I - o atendimento presencial ao público em casas noturnas, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, estabelecimentos comerciais e de serviços, ressalvadas as atividades internas;

Devo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, supermercados, comércio de bebidas e água mineral.

§ 1º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, com as ressalvas efetuadas no inciso I deste Decreto, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. Alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação restaurantes e padarias, lojas de conveniência, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, vedado expressamente o consumo no local, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa. Devendo os mesmos organizarem seus corredores em sentido único.

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família.

c) As lanchonetes e lojas de conveniência localizadas em seu interior de postos de combustíveis, deverão respeitar o horário de funcionamento diário das 7h00min às 21h00min, desde que os respectivos postos de combustíveis estejam em funcionamento concomitantemente.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo terminantemente vedado o consumo de qualquer produto no local.

e) Os estabelecimentos mistos, que possuam como atividades preponderantes, bar e lanchonete, deverão também respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo expressamente vedado o consumo no local, devendo tais estabelecimentos permanecer fechados após o referido horário, sendo autorizada após as 19h00min a realização de entrega em domicílio, (“delivery”).

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3

Urias

Urias

C

X



(três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não contrárias ao estabelecido do presente decreto, bem como outras eventualmente ressalvadas na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.

§ 2º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 3º - Ficam prorrogadas as disposições anteriores atinentes ao funcionamento dos órgãos e serviços essenciais da administração pública municipal, mantendo-se as condições já fixadas pelos titulares de cada Pasta e previstas em normativos anteriores.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as disposições não expressamente revogadas, previstas em normativos anteriores, atinentes ao funcionalismo público municipal, em especial a permanência de afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme consignado no Decreto nº 3.719/2020, artigo 5º, devendo os mesmos, na medida do possível, executar suas atividades de forma remota, através do teletrabalho, autorizando-se também para atingimento do teletrabalho, a aplicação do disposto no artigo 6º do Decreto nº 3.719/2020, que expressamente deferiu a possibilidade de deslocamento provisório de setor de servidores no âmbito da administração municipal.

Art. 4º - No período de 29 de junho a 14 de julho, as repartições públicas de atividades não essenciais anteriormente abertas, serão fechadas, sem atendimento presencial ao público, mantendo-se o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, considerando as peculiaridades de cada departamento especificamente, observando a compatibilidade das atividades com o sistema de trabalho remoto, estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, com redução de jornada presencial de trabalho, podendo ser realizada a submissão ao regime de teletrabalho dos servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada, e não afete de modo algum os serviços essenciais, bem como não ocorra prejuízo aos usuários;

Raw

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º As atividades incompatíveis com o sistema de teletrabalho continuarão a ser desenvolvidas presencialmente pelos servidores, evitando-se aglomeração nos setores.

Art. 5º - No que tange à Educação Municipal permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 3.736/2020, prorrogado pelo Decreto nº 3.751/2020 e 3.760/2020, aplicáveis ao funcionalismo público vinculado à Pasta, vez que o retorno dos alunos às aulas presenciais ainda não está definido.

Art. 6º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, nos serviços essenciais, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais em funcionamento, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais em funcionamento;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, permanecem suspensos até 14/07/2020, podendo haver prorrogação, de acordo com a necessidade administrativa, a fim de preservação o direito ao contraditório e ampla defesa dos investigados.

Art. 7º - Permanecem em vigor as normas estabelecidas para funcionamento feira livre municipal, dispostas no Decreto nº 3.757/2020.

Art. 8º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.742/2020, de 04 de maio 2020, em especial o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por toda a população do Município de Pilar do Sul, em todos os todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, bancários, transporte público ou privado de utilidade pública, ruas, praças e demais localidades abrangidas no normativo em questão.

Art. 10º - Fica vedada durante o período de vigência do presente Decreto a realização de festas, eventos, comemorações, confraternizações, em casas residenciais, apartamentos, chácaras, ranchos, sítios, fazendas e áreas de uso comum de

C
Caro
Sto
X
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

condomínios e loteamentos fechados, sujeitando os responsáveis às penas previstas lei Estadual nº 10.083/98 cumulada com a Lei Municipal nº 1184/1994.

Art. 11. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor em 29 de junho e terá vigência estipulada até 14/07/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 11, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 27 de junho de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I